



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Feira de Santana
2ª Vara da Fazenda Pública

Rua Cel Alvaro Simões, s/n Fórum Desembargador Flinto Bastos,
Queimadinha - CEP 44001-900, Fone: (75) 3602-5900, Feira de
Santana-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0801702-62.2015.8.05.0080**
Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Anulação**
Autor: **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA**
Requerido: **Município de Feira de Santana e outro**

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SEEB, em face do MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, agindo como substituto processual em ação coletiva na defesa de direitos, com fundamento no art. 5º, XXI, da Constituição Federal.

Aduz, em síntese, que o MUNICÍPIO firmou Termo de Ajustamento de Conduta em 17 de dezembro de 2014, obrigando-se a prover as vagas do SAMU através de concurso público, com previsão de prova para 19 de abril de 2015, no próximo domingo. Contudo, presentes os seguintes vícios, segundo a alegação: 1. A contratação da empresa que realizará o concurso foi sem licitação. 2. O Manual do Candidato foi divulgado antes mesmo da divulgação oficial. 3. O Edital preconizou que as inscrições seriam gratuitas, mas houve cobrança indevida para a inscrição. 4. O Edital é obscuro no tocante às admissões dos aprovados. 5. A exigência de comprovação da capacidade física para os cargos específicos da área de saúde é ilegal. 6. Quebra dos princípios de isonomia e eficiência ao atribuir mesma pontuação a títulos que exigem carga-horária mais elevada para a aquisição, como de mesma pontuação para pós-graduação em urgência e emergência, que dura cerca de 18 meses e Pré-Hospitalar, que custa até cinco anos de formação. 7. Tratamento diferenciado dispensa a candidatos de categorias distintas submetidos à segunda e terceira etapas. Ausência de vagas reservadas exclusivamente às pessoas portadoras de deficiência para os cargos de médico intervencionista, enfermeiro, técnico de enfermagem e outros. 9. Violação ao princípio da publicidade e princípio da isonomia e ampla defesa por não disponibilizar meio de acesso aos candidatos para eventuais impugnações. Requer, assim, a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a realização das provas designadas para o próximo domingo, de forma a ser realizado sob a égide do edital legalmente válido. Juntou documentos às fls. 61/106 e seus



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Feira de Santana
2ª Vara da Fazenda Pública

Rua Cel Alvaro Simões, s/n Forum Desembargador Flinto Bastos,
Queimadinha - CEP 44001-900, Fone: (75) 3602-5900, Feira de
Santana-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

atos constitutivos às fls. 28/60, incluindo a procuração dando poderes procuratórios (fls. 28), incluindo prova do DAJE às fls. 100 do processo.

É o Relatório.

Decido.

As alegações são fortes o suficiente ao menos para a suspensão do concurso público de provas e títulos.

O Edital é a lei do concurso público. Por isso, deve coincidir com a ordem administrativa e constitucional. A fim de assegurar proteção ao risco à ordem pública, segurança e econômica, convém que o certame se dê à luz da segurança jurídica, não prescindindo do crivo jurisdicional a partir do questionamento do Edital feito pela parte autora, apontando as cláusulas que se alterca pelo vício da isonomia, como nos casos dos valores dos títulos tratando igualmente os desiguais, item 6 das alegações, a ausência de licitação para a contratação da empresa, a ausência de meios direitos de recurso aos candidatos, a não observância a vagas de deficiência, a título de exemplo, mas suficientes à prudência liminar neste processo, a fim de que possa o ente público ser ouvido para dirimir, ao final, em decisão ulterior, as questões levantadas, assim garantindo a ordem pública com a realização do concurso dirimindo as dúvidas levantadas sobre a legalidade do certame.

Ensina o mestre HELY LOPES MEIRELLES que "os concursos não têm forma ou procedimento estabelecidos na Constituição, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os candidatos se inteirem de suas bases e matérias exigidas. Como atos administrativos, devem ser realizados pelo Executivo, através de bancas e comissões examinadoras, regularmente constituídas com elementos capazes e idôneos, dos quadros do funcionalismo ou não, e com recurso aos órgãos superiores, visto que o regime democrático (...)." (*in*: Direito Administrativo Brasileiro, 15ª Ed., RT, p. 370/371).

Face ao exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, para suspender a tramitação do concurso público destinado ao preenchimento de vagas temporários para cargos do quadro que indica, vinculados aos editais 01, 02 e 03/2015, suspendendo, inclusive, a realização da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Feira de Santana
2ª Vara da Fazenda Pública

Rua Cel Alvaro Simões, s/n Forum Desembargador Flinto Bastos,
Queimadinha - CEP 44001-900, Fone: (75) 3602-5900, Feira de
Santana-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

prova designada para o próximo domingo, assim preservando a segurança jurídica, a ordem pública e econômica, até decisão ulterior.

Cite-se.

Feira de Santana(BA), 17 de abril de 2015.

GUSTAVO RUBENS HUNGRIA
Juiz de Direito